

MM & EB LTDA.

CNPJ nº 55.716.520/0001-97 – NIRE 31215307335

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

MARGARIDA MARIA MIGUEL DA COSTA BERNARDES, brasileira, dentista, inscrita no CPF sob o nº 276.557.506-10 e no RG nº 5.816, CRO/MG, residente e domiciliada na Rua Xavier de Gouveia, nº 211, Bairro Grajaú, Belo Horizonte/MG, CEP 30.431-166, casada sob o regime da comunhão universal de bens com EDSON GARCIA BERNARDES; e XG211 HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 59.134.468/0001-11 e no NIRE 31216048571, com sede na Fazenda Santa Rita das Guaritas, Rodovia BR 354, KM 343, Sala 004, Zona Rural, Campos Altos/MG, CEP 38.970-000, neste ato representada por MARGARIDA MARIA MIGUEL DA COSTA BERNARDES, acima qualificada; únicas sócias de MM & EB LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 55.716.520/0001-97 e no NIRE 31215307335, com sede na Fazenda Santa Rita das Guaritas, Rodovia BR 354, KM 343, Zona Rural, Campos Altos/MG, CEP 38.970-000, resolvem promover a presente terceira alteração contratual, rerratificação e consolidação, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - DA RERRATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – 1.1. As sócias reconhecem que a Primeira Alteração Contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 12086453, em 5 de novembro de 2024, protocolo nº 24/670.658-9, contém erro material na apuração do aumento do capital social, consistente na emissão indevida de 3.318.012 (três milhões, trezentas e dezoto mil e doze) quotas então identificadas como de Categoria B. 1.2. O referido erro material deve ser corrigido, uma vez que o valor declarado dos imóveis utilizados para a integralização do aumento do capital social corresponde integral e exclusivamente às quotas de Categoria A emitidas naquele ato, inexistindo qualquer valor adicional que justificasse a emissão das quotas então identificadas como de Categoria B. 1.3. Em razão da presente correção, o aumento do capital social deliberado na Primeira Alteração Contratual deve corresponder exclusivamente ao valor das quotas de Categoria A, de modo que o capital social correto, após o aumento, é de R\$ 1.747.550,00 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), dividido em 1.747.550 (um milhão, setecentas e quarenta e sete mil, quinhentas e cinquenta) quotas de Categoria A, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. 1.4. Ficam, portanto, sem efeito, por erro material, a emissão das 3.318.012 (três milhões, trezentas e dezoto mil e doze) quotas então identificadas como de Categoria B, bem como todas as referências à sua subscrição, integralização ou existência, esclarecendo-se que o capital social da Sociedade é composto exclusivamente por quotas de Categoria A. 1.5. A presente rerratificação não constitui redução do capital social, nem implica devolução de bens ou valores, distribuição de ativos, cancelamento de aporte efetivamente realizado ou liberação de obrigação de integralização, uma vez que se limita a adequar a quantidade e a classificação das quotas ao valor dos imóveis efetivamente declarado e destinado à integralização do capital social. II - DA RERRATIFICAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – 2.1. Em consequência da correção acima, as sócias rerratificam a Segunda Alteração Contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 12586607, em 19 de março de 2025, protocolo nº 25/167.527-1, para excluir de seu item 1.2 toda referência às 3.318.012 (três milhões, trezentas e dezoto mil e doze) quotas indevidamente identificadas como de Categoria B. 2.2. O item 1.2 da Segunda Alteração Contratual passa a vigorar com a seguinte redação: “1.2. A sócia utilizou 1.703.549 (um milhão, setecentas e três mil, quinhentas e quarenta e nove) quotas de Categoria A de sua participação no capital social da MM & EB LTDA, para integralizar na XG211 HOLDING LTDA, a título de integralização do capital social.” 2.3. O item 3 da Segunda Alteração Contratual passa a vigorar com a seguinte redação: “3. Não haverá conversão de quotas para outra categoria. Todas as 1.747.550 (um milhão, setecentas e quarenta e sete mil, quinhentas e cinquenta) quotas sociais permanecem classificadas como de Categoria A, sendo 1 (uma) quota de titularidade de MARGARIDA MARIA MIGUEL DA COSTA BERNARDES, e 1.747.549 (um milhão, setecentas e quarenta e sete mil, quinhentas e quarenta e nove) quotas de titularidade da XG211 HOLDING LTDA.” III – DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS – 3.1. Em razão das rerratificações ora aprovadas, a Cláusula 5ª do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 1.747.550,00 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), dividido em 1.747.550 (um milhão, setecentas e quarenta e sete mil, quinhentas e cinquenta) quotas sociais, todas de Categoria A, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Categoria	Quotas	Valor (R\$)
MARGARIDA MARIA MIGUEL DA COSTA BERNARDES	A	1	1,00
XG211 HOLDING LTDA.	A	1.747.549	1.747.549,00
TOTAL	-	1.747.550	1.747.550,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ambas solidariamente pela integralização do capital social, nos termos dos artigos 997, VIII, e 1.052 do Código Civil. Parágrafo segundo. É expressamente vedado às sócias caucionar ou dar suas quotas em garantia, a qualquer título.” IV - DA RATIFICAÇÃO – 4.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato social e das alterações anteriores que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MM & EB LTDA. – CNPJ nº 55.716.520/0001-97 – NIRE 31215307335

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO – Cláusula 1ª. A sociedade gira sob a denominação de MM & EB LTDA. Cláusula 2ª. A sociedade tem por objeto a atividade de holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0-00). Cláusula 3ª. A sociedade tem sede e foro na Fazenda Santa Rita das Guaritas, Rodovia BR 354, KM 343, Zona Rural, Campos Altos/MG, CEP 38.970-000, podendo abrir e fechar filiais e escritórios dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins de direito. Cláusula 4ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL – Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 1.747.550,00 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), dividido em 1.747.550 (um milhão, setecentas e quarenta e sete mil, quinhentas e cinquenta) quotas sociais, todas de Categoria A, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Categoria	Quotas	Valor (R\$)
MARGARIDA MARIA MIGUEL DA COSTA BERNARDES	A	1	1,00
XG211 HOLDING LTDA.	A	1.747.549	1.747.549,00
TOTAL	-	1.747.550	1.747.550,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ambas solidariamente pela integralização do capital social, nos termos dos artigos 997, VIII, e 1.052 do Código Civil. Parágrafo segundo. É expressamente vedado às sócias caucionar ou dar suas quotas em garantia, a qualquer título. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO – Cláusula 6ª. A administração da sociedade caberá à sócia MARGARIDA MARIA MIGUEL DA COSTA BERNARDES e ao administrador não sócio EDSON GARCIA BERNARDES, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 08/02/1955, inscrito no CPF sob o nº 256.946.426-00 e no RG nº 19.095/D, CREA/MG, residente e domiciliado na Rua Xavier de Gouveia, nº 211, Bairro Grajaú, Belo Horizonte/MG, CEP 30.431-166, que exercerão os poderes e as atribuições de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sempre na defesa dos interesses sociais. Compete-lhes a prática dos negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros e comerciais e dos demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo, quando for o caso, pelos excessos que cometerem, autorizado o uso do nome empresarial, inclusive em atividades que, em princípio, pareçam estranhas ao interesse social. Cláusula 7ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nem se encontram sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Cláusula 8ª. Os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de pro labore, em valor a ser fixado anualmente em reunião de sócios ou por acordo entre os sócios. Cláusula 9ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou assembleia, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis. CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – Cláusula 10. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Cláusula 11. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios a participação nos lucros ou prejuízos apurados, na proporção e na forma deliberadas pelos sócios. Cláusula 12. A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir resultados com base nessas demonstrações contábeis. CAPÍTULO V - DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS, DO DIREITO DE RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO E SEPARAÇÃO DE SÓCIOS – Cláusula 13. As quotas da sociedade são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, desde que haja prévia deliberação dos sócios nesse sentido. Cláusula 14. Caso qualquer sócio deseje alienar suas quotas a terceiros, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios por escrito, mediante carta registrada com aviso de recebimento, especificando o preço e as condições da oferta, e concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para anuência ou exercício do direito de preferência. Cláusula 15. Se os demais sócios não anuírem à venda das quotas a terceiros nem exercerem o direito de preferência, o sócio alienante poderá retirar-se da sociedade, mediante o reembolso de suas quotas, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, pelo valor patrimonial apurado em balanço de determinação, corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês. Parágrafo primeiro. O valor patrimonial das quotas será apurado em balanço de determinação levantado na data do evento, desconsiderando-se os valores históricos dos bens integrantes do ativo não circulante, cujos valores serão apurados por perito nomeado pelas partes. Parágrafo segundo. Não havendo consenso sobre a nomeação do perito, o valor patrimonial das quotas será apurado mediante balanço especialmente levantado na data do evento, considerando o valor de mercado dos ativos, apurado pela média de duas avaliações realizadas por empresas imobiliárias ou de avaliação de primeira linha, uma indicada pelo sócio retirante ou pela maioria dos herdeiros do sócio falecido e outra pelos demais sócios, descontado o valor dos passivos. Parágrafo terceiro. Em nenhuma hipótese serão considerados, para o cálculo do valor patrimonial das quotas, bens intangíveis ou expectativas de fluxos de caixa ou lucros futuros, tendo em vista que o exercício do direito de retirada representa desinvestimento que compromete as expectativas de lucros futuros. Cláusula 16. Havendo mais de um sócio, poderão os sócios deliberar, em reunião ou assembleia, pela exclusão por justa causa daquele que esteja colocando em risco a continuidade da empresa, devendo seus haveres ser apurados e reembolsados na forma prevista neste contrato. Cláusula 17. Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes e com os herdeiros do sócio falecido que desejarem ingressar na sociedade e obtiverem a anuência dos demais. Cláusula 18. Caso qualquer sucessor não deseje ingressar na sociedade, será apurado o valor do respectivo quinhão, que será reembolsado na forma prevista neste contrato, pelo valor patrimonial calculado conforme as regras acima. Cláusula 19. O cônjuge separado judicialmente ou o herdeiro de sócio não poderá exigir, desde logo, a parte que eventualmente lhe couber nas quotas sociais, podendo apenas concorrer à divisão periódica de lucros até a liquidação da sociedade. Os sócios poderão deliberar pela liquidação das quotas, que serão reembolsadas pelo valor patrimonial calculado e pago na forma deste instrumento. CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO – Cláusula 20. A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos artigos 1.033 e 1.044 do Código Civil. A reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante, fixando os respectivos honorários. Cláusula 21. A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio. Também não haverá dissolução caso remanesça um único sócio, hipótese em que a sociedade continuará com o sócio remanescente, nos termos do artigo 1.052, § 1º, do Código Civil. CAPÍTULO VII - DA REGÊNCIA SUPLETIVA – Cláusula 22. A sociedade será regida pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária de aplicação não obrigatória às sociedades limitadas. CAPÍTULO VIII - DO FORO – Cláusula 23. Fica eleito o foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer controvérsias entre os sócios ou entre a sociedade e os sócios, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, as sócias assinam o presente instrumento para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Campos Altos/MG, 31 de julho de 2026.

MARGARIDA MARIA MIGUEL DA COSTA BERNARDES

Sócia e Administradora

XG211 HOLDING LTDA.

Representada por Margarida Maria Miguel da Costa Bernardes

Sócia

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP nº 2.200-2
de 24/08/2001.

A autenticidade pode ser
conferida ao lado

A PUBLICAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA E CERTIFICADA DIGITALMENTE NO DIA 01/09/2026

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para
acessar a página de **Publicações Legais** no portal do
Jornal Estado de Minas. Acesse também através do link:

<https://publicidadelegal.em.com.br/wp-content/uploads/2026/09/EDITAL-MM-EB-LTDA.-01-09-2026>.

pdf